



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.271/2025
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTABILIZADOS PELO
ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,
VINCULADOS AO SERVIÇO DE ÁGUA E
SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 3.271/2025

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e estabilizados com fundamento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), vinculados ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Art. 2º. O percentual fixado no art. 1º será igualmente aplicado aos proventos de aposentadoria e demais benefícios legais, nos termos da legislação aplicável, assegurada a paridade prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, sendo os pagamentos efetuados pelo Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de agosto de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município





ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

3

AUXILIAR				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 1.935,32	R\$ 1.964,34	R\$ 1.993,81	R\$ 2.023,72
CLASSE IV	R\$ 1.796,86	R\$ 1.823,83	R\$ 1.851,18	R\$ 1.878,96
CLASSE III	R\$ 1.693,36	R\$ 1.718,76	R\$ 1.744,53	
CLASSE II	R\$ 1.595,80	R\$ 1.619,74	R\$ 1.644,03	
CLASSE I	R\$ 1.503,87	R\$ 1.526,42	R\$ 1.549,32	

SERVENTE

AUXILIAR TÉCNICO - GRUPO 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 1.943,67	R\$ 1.972,83	R\$ 2.002,42	R\$ 2.032,47
CLASSE IV	R\$ 1.804,63	R\$ 1.831,70	R\$ 1.859,18	R\$ 1.887,07
CLASSE III	R\$ 1.700,67	R\$ 1.726,18	R\$ 1.752,07	
CLASSE II	R\$ 1.602,69	R\$ 1.626,73	R\$ 1.651,13	
CLASSE I	R\$ 1.510,36	R\$ 1.533,02	R\$ 1.556,01	

MOTORISTA VEÍCULO LEVE
MOTORISTA HIDROJATEADOR

AUXILIAR TÉCNICO - GRUPO 2				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 2.233,86	R\$ 2.267,36	R\$ 2.301,37	R\$ 2.335,90
CLASSE IV	R\$ 2.074,05	R\$ 2.105,16	R\$ 2.136,74	R\$ 2.168,79
CLASSE III	R\$ 1.954,56	R\$ 1.983,89	R\$ 2.013,65	
CLASSE II	R\$ 1.841,96	R\$ 1.869,59	R\$ 1.897,64	
CLASSE I	R\$ 1.735,85	R\$ 1.761,89	R\$ 1.788,31	

ENCANADOR





ASSISTENTE - GRUPO 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 2.267,39	R\$ 2.301,40	R\$ 2.335,92	R\$ 2.370,97
CLASSE IV	R\$ 2.105,20	R\$ 2.136,76	R\$ 2.168,82	R\$ 2.201,35
CLASSE III	R\$ 1.983,91	R\$ 2.013,68	R\$ 2.043,88	
CLASSE II	R\$ 1.869,62	R\$ 1.897,67	R\$ 1.926,13	
CLASSE I	R\$ 1.761,92	R\$ 1.788,34	R\$ 1.815,17	

4

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
LEITURISTA
MECÂNICO EM SISTEMAS OPERACIONAIS

ASSISTENTE - GRUPO 2				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 2.795,90	R\$ 2.837,84	R\$ 2.880,40	R\$ 2.923,61
CLASSE IV	R\$ 2.595,90	R\$ 2.634,82	R\$ 2.674,35	R\$ 2.714,47
CLASSE III	R\$ 2.446,33	R\$ 2.483,03	R\$ 2.520,28	
CLASSE II	R\$ 2.305,41	R\$ 2.339,99	R\$ 2.375,09	
CLASSE I	R\$ 2.172,60	R\$ 2.205,18	R\$ 2.238,27	

OPERADOR ETA
OPERADOR ETE
OPERADOR BOMBA

ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO 2				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 3.032,89	R\$ 3.078,38	R\$ 3.124,55	R\$ 3.171,43
CLASSE IV	R\$ 2.815,92	R\$ 2.858,16	R\$ 2.901,04	R\$ 2.944,55
CLASSE III	R\$ 2.653,70	R\$ 2.693,51	R\$ 2.733,91	
CLASSE II	R\$ 2.500,82	R\$ 2.538,33	R\$ 2.576,41	
CLASSE I	R\$ 2.356,75	R\$ 2.392,10	R\$ 2.427,98	

ELETROTÉCNICO
LABORATORISTA





TÉCNICO CONTROLE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO EM SANEAMENTO
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

5

ANALISTA - GRUPO 1 (40 H)				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 4.535,09	R\$ 4.603,11	R\$ 4.672,15	R\$ 4.742,23
CLASSE IV	R\$ 4.210,65	R\$ 4.273,81	R\$ 4.337,93	R\$ 4.402,99
CLASSE III	R\$ 3.968,08	R\$ 4.027,61	R\$ 4.088,01	
CLASSE II	R\$ 3.739,48	R\$ 3.795,57	R\$ 3.852,51	
CLASSE I	R\$ 3.524,05	R\$ 3.576,91	R\$ 3.630,56	

CONTADOR

ANALISTA - ENGENHEIROS				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	R\$ 10.101,50	R\$ 10.253,03	R\$ 10.406,83	R\$ 10.562,92
CLASSE IV	R\$ 9.378,87	R\$ 9.519,55	R\$ 9.662,36	R\$ 9.807,29
CLASSE III	R\$ 8.838,55	R\$ 8.971,13	R\$ 9.105,71	
CLASSE II	R\$ 8.329,36	R\$ 8.454,31	R\$ 8.581,13	
CLASSE I	R\$ 7.849,51	R\$ 7.967,26	R\$ 8.086,77	

ENGENHEIRO





ATO DE SANÇÃO Nº 317/2025

6

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 018, de 11 de agosto de 2025), Projeto de Lei/ Autógrafo nº 3.994, de 13 de agosto de 2025), tombada sob nº 3.271, de 19 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de agosto de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

